



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.763, DE 04 DE JULHO DE 2011

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO

Publicado no período de 04.07 A 13.07
de 2011, de acordo com o Art. 103 da Lei
Orgânica

elabora Outra des 5. semana
Funcionário Mat. 07.139780

Altera dispositivos da Lei nº 1.733, de 22 de dezembro de 2010, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 7º e 10 da Lei nº 1.733, de 22 de dezembro de 2010, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, e objetivando ajustar e adequar os custos das ações e metas integrantes dos Programas de Trabalho aprovados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: (NR)

I - abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir indicados: (NR)

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64; (AC)

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º e 4º da Lei nº 4.320/64; (AC)

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 8 % (oito por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64; (AC)

d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso; (AC)

e) provenientes de excesso de arrecadação oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, na forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, combinados com o art. 8º, parágrafo único da



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.763, DE 04 DE JULHO DE 2011

*Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, independente do limite definido na **alínea c** deste inciso; (AC)*

II – (REVOGADO).

III– promover, mediante prévia autorização legislativa, eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001. (AC)

§1º. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000. (AC)

*§2º. Os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na **alínea e** do inciso I deste artigo não poderão ser utilizados para a abertura dos créditos autorizados na **alínea c** do mesmo inciso, devendo ser cancelados, ao final do exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo. (AC)*

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses de expressas vinculações de recursos, as autorizações constantes do inciso I do artigo anterior serão utilizadas preferencialmente quando o crédito se destinar a atender:

Art. 10. Esta Lei vigora de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de vigência da Lei alterada.

Vitória da Conquista (BA), em 04 de julho de 2011.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito